

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1000198/2025 – SES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1000198/2025

PROCESSO Nº 202500005010912

CÓDIGO 113856

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na Rua SC-1, 299, Parque Santa Cruz, na cidade de Goiânia-GO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº**02.529.964/0001-57**, por intermédio do Secretário de Estado da Saúde, **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**, considerando o julgamento/homologação do Pregão Eletrônico - SRP, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº1000198/2025, publicada em [dataPublicacao], processado na Contratação SISLOG nº113856 processo administrativo nº 202500005010912, RESOLVE registrar os preços da empresa **[empresaContratada]**, inscrita sob o CNPJ/CPF nº **[cnpjContratada]**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **[representanteContratada]**, CPF nº **XXX**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no [Edital], sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEAD nº 001/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de Preços medicamentos marca registrada, conforme [TR - Termo de Referência](#), anexo do [Edital], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Descrição do item 001	
Código 2972 - Perindopril, 5 Mg Com Rev	
Informações Adicionais	
Acertil®	
Período (Meses)	
Quantidade	720
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-

Descrição do item 002	
Código 3202 - Sulfato De Condroitina + Sulfato De Glicosamina, 1500Mg + 1200Mg Gran X 4G	
Informações Adicionais	
Artrolive®	
Período (Meses)	
Quantidade	720
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-

Descrição do item 003	
Código 2093 - Dutasterida, 0,5 Mg Cap Mole.	

Informações Adicionais Avodart®	
Período (Meses)	
Quantidade	360
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Descrição do item 004 Código 3202 - Sulfato De Condroitina + Sulfato De Glicosamina, 1,5G + 1,2G Po Sol Or X 5G	
Informações Adicionais Ártico®	
Período (Meses)	
Quantidade	360
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Descrição do item 005 Código 1995 - Diacereína, 50 Mg Cap Dura	
Informações Adicionais Artrodar®	
Período (Meses)	
Quantidade	360
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Descrição do item 006 Código 2658 - Maleato Ácido De Timolol + Brinzolamida, 10 Mg/ML + 5,0 Mg/ML Sus Oft X 5 ML	
Informações Adicionais Azorga®	
Período (Meses)	
Quantidade	12
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Descrição do item 007 Código 3400 - Valsartana + Besilato De Anlodipino, (320,00+10,00) Mg Com Rev	
Informações Adicionais Brasart bcc®	
Período (Meses)	
Quantidade	360
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Descrição do item 008 Código 1737 - Cloridrato De Clomipramina, 75 Mg Com Rev Lib Prol	
Informações Adicionais Clo®	
Período (Meses)	

Quantidade	360
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Descrição do item 009	
Código 3202 - Sulfato De Condroitina + Sulfato De Glicosamina, 500 Mg + 400 Mg Cap Gel Dura	
Informações Adicionais	
Condroflex®	
Período (Meses)	
Quantidade	360
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Descrição do item 010	
Código 1164 - Ácido Acetilsalicílico, 81 Mg Com Rev.	
Informações Adicionais	
Ecasil-81®	
Período (Meses)	
Quantidade	360
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Descrição do item 011	
Código 2930 - Pantoprazol Magnésico Di-Hidratado, 40 Mg Com Rev Lib Retard	
Informações Adicionais	
Inilok®	
Período (Meses)	
Quantidade	360
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Descrição do item 012	
Código 2892 - Omeprazol Magnésico, 20 Mg Com Rev	
Informações Adicionais	
Losec®	
Período (Meses)	
Quantidade	1440
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-
Descrição do item 013	
Código 1375 - Besilato De Levanlodipino, 5 Mg Com	
Informações Adicionais	
Novanlo®	
Período (Meses)	
Quantidade	360
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-

Valor Unitário	-
Valor Total	-

Descrição do item 014	
Código 2903 - Oxcarbazepina, 300 Mg Com Rev	
Informações Adicionais	
Trileptal®	
Período (Meses)	
Quantidade	1080
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-

Descrição do item 015	
Código 2704 - Melilotus Officinalis (L.) Pall., 26,70 Mg Com Rev	
Informações Adicionais	
Vecasten®	
Período (Meses)	
Quantidade	360
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-

Descrição do item 016	
Código 3168 - Succinato De Solifenacina, 10 Mg Com Rev	
Informações Adicionais	
Vesicare®	
Período (Meses)	
Quantidade	360
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	-
Fornecedor	-
Valor Unitário	-
Valor Total	-

Valor Total	R\$
-------------	-----

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO DECORRENTE

5.1. O licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no [Edital], sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Sistema de Logística do Estado de Goiás - SISLOG, no sítio eletrônico oficial do órgão/entidade e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a

administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.7. O(A) Nota de Empenho decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.8. O(A) Nota de Empenho decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado(a), observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 30 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

6.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 3.1 do [TR - Termo de Referência](#).

6.3. Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.

6.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.6. Os produtos ou serviços serão recebidos definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

6.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, às suas custas do Fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

7.5. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

7.7. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.8. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o

atesto.

7.9. O pagamento será realizado de forma Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

7.10. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

7.11. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Fornecedor.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira– SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

7.16. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade e a data da emissão;

7.16.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

7.16.3. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.4. o valor a pagar; e

7.16.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.18. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

8. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Acréscimos quantitativos

8.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços

Alteração ou atualização dos preços registrados

8.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

8.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

8.2.3. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do item 8.3.

Reajuste e Repactuação do preço registrado

8.3. Os preços constantes em ata de registro de preços e os contratos decorrentes de sua execução poderão ser reajustados ou repactuados, após decorrido o interregno de um ano contado a partir da data estabelecida no instrumento convocatório, obedecido o disposto no art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

8.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.3.2. No caso da repactuação, poderá ser requerida pelo interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.4. A assinatura do contrato decorrente da ata de registro de preços não impede a revisão dos preços registrados na ARP, não se aplicando, nesse caso, o instituto da preclusão, conforme o disposto no art. 48, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 001/2024.

Negociação de preços

8.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.5.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.5.2. Na hipótese do item 8.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará os licitantes remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.5.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.6 desta Ata de Registro de Preços.

8.5.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Alteração do preço por fato superveniente

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou a entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.6.1. Para fins do disposto no item 8.6, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.6.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 9.1 desta ata de Registro de Preços.

8.6.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.6 desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.6 e 8.6.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.6.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no item 8.2 desta ata de Registro de Preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Cancelamento do registro do fornecedor na ARP

9.1. O registro do fornecedor na ARP será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o contrato decorrente ou não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 8.6.2; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Cancelamento da Ata

9.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro

de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.6.1. Por razão de interesse público;
- 9.6.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.6.3. Se não houver êxito nas negociações, conforme item 8.5.3 e 8.6.3 desta ata de Registro de Preços.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

10.1. As quantidades previstas para os itens ou lotes com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, independentemente das correspondentes quantidades preestabelecidas, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item ou lote, [nos termos do Decreto nº7.437, de 06 de setembro de 2011](#).

10.2. O remanejamento de que trata o item 10.1 somente será feito:

- 10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 10.1.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.5, 4.6 e 4.7, se for o caso.

10.5. Para fins do disposto no item 10.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de esfera administrativa distinta do órgão gerenciador, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no 10.3 deste tópico, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas [Edital].
- 11.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14. CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no [TR - Termo de Referência](#) e [Edital].
- 14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Pela CONTRATANTE:

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]
Representante da Contratada